



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 470/2014

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2014 do Município, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 11,69% (onze Onze vírgula sessenta e nove por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 450/13, de 26 de dezembro de 2013, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - O percentual de suplementação ora solicitado será utilizado preferencialmente nos seguintes itens:

ITENS	VALOR	%
MEDICAMENTOS	400.000,00	1,081%
APARELHO ULTRASSONOGRRAFIA	85.500,00	0,231%
TRATORES	200.000,00	0,541%
PAVILHAO EVENTOS	702.000,00	1,897%
MAQUINAS DE COSTURA	30.000,00	0,081%
PAVIMENTACAO E DRENAGEM	1.600.000,00	4,324%
AMBULANCIA	118.000,00	0,319%
MATERIAL ODONTOLÓGICO	30.000,00	0,081%
REVISAO EQUIPAMENTO HOSPITALAR	25.000,00	0,068%
OXIGENIO	20.000,00	0,054%
MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR	30.000,00	0,081%
LIXO HOSPITALAR	27.600,00	0,075%
MATERIAL MÉDICO	100.000,00	0,270%
ALUGUEIS	10.000,00	0,027%
POSTO DE SAÚDE	520.000,00	1,405%
CAIXAS D'AGUA	36.000,00	0,097%
CASAS POPULARES	300.000,00	0,811%
PEÇAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS	25.000,00	0,068%



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:
cabinete@lacunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	25.000,00	0,068%
MAQUINA TRITURAR GALHO	40.000,00	0,108%
RECUPERAÇÃO INIDICE ICMS	70.000,00	0,189%
PRAD	42.000,00	0,114%
TOTAIS	4.436.100,00	11,69%

§ 2º - O percentual constante no § 1º deste artigo só será utilizado, depois de exaurido o permitido pelo artigo 5º, I da Lei 450/13, de 26 de Dezembro de 2013, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a outubro do corrente ano, na forma do disposto no art. 43, II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 10 de setembro de 2014.

ITAMAR BILÍBIO

Prefeito Municipal



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
cabinete@lacunacarapa.ms.gov.br